



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ACÓRDÃO**

**TC-000591/026/13**

**Câmara Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Marcos Rogério Rodrigues de Araújo.

**Período:** (01-01-13 a 03-06-13) e (19-11-13 a 31-12-13).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Ezequiel Correa de Araújo.

**Período:** (04-06-13 a 18-11-13).

**Acompanha:** TC-000591/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-8 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação dos responsáveis Marcos Rogério Rodrigues de Araújo e Ezequiel Correa de Araújo, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao Presidente da Câmara que adote medidas no sentido de evitar as situações apontadas nos itens Planejamento de Políticas Públicas; Regime de Adiantamentos e Instruções e Recomendações do Tribunal, por fim, recomenda ainda, a renegociação com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013, nos contratos em que a medida for aplicável.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**